



MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

São Jerônimo da Serra - Pr, em 30 de dezembro de 2024.

Ofício GAB nº 278/2024

Ref. Consulta – Interpretação do TCE referente ao art. 14, IV da Lei 14.133/2021.

Senhor Presidente,

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.290.683/0001-20, com sede na Praça Coronel Deolindo, s/n, centro, neste ato legalmente representado pelo Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, prefeito municipal, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo município, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **CONSULTA** a este Tribunal de Controle Externo, acerca da interpretação do artigo 14, IV da Lei 14.133/2021.

Vale ressaltar que o referido artigo tem gerado dúvidas acerca da sua interpretação, sendo assim com intuito de unificar entendimentos apresentamos os questionamentos abaixo:

1. Em tese, como deve ser interpretado o artigo 14, IV, da Lei 14133/2021, em municípios de pequeno índice populacional, que na sua grande maioria possuem empresas com vínculo de parentesco dentro do terceiro grau com o gestor ou dirigentes de órgãos?
2. Em tese, qual seria o conceito adequado para denominar/determinar as pessoas enquadradas como "dirigente de órgão"?
3. Em tese, poderia ser considerado Dirigente de Órgão da Administração aquelas pessoas denominadas "Ordenadores de Despesas", que assinam o termo de referência, participam do processo de pagamento e liquidação, e acompanhamento e fiscalização dos contratos, ainda que o contrato seja assinado pelo Gestor Público?
4. Em tese, o conceito da Lei deve ser interpretado de forma restritiva? Sendo assim, ao vincular ao Dirigente de Órgãos ou Entidade Contratante, poderia se dizer a exemplo:



MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

que a Secretaria de Saúde, através da gestora do Fundo Municipal de Saúde com CNPJ específico, ao comprar determinado item, esta seria considerada dirigente do órgão e entidade contratante?

5. Em tese, considerando a interpretação legal dada ao artigo 14, IV da Lei 14.133/2021, nas licitações concentradas (em respeito ao Art. 5º - Economicidade, Planejamento, Eficiência), caso o impedimento vincule-se ao dirigente do órgão, devem ser realizadas licitações separadas, para determinada aquisição, permitindo que os licitantes impedidos participem em certames para outros órgãos?

Pelo exposto, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica e artigo 311 e 312 do Regimento Interno do TCE/PR requeremos o recebimento, análise e conclusão da consulta apresentada nos termos acima, cumpre esclarecer que a consulta está acompanhada de parecer jurídico, parecer do controle interno e demais documentos pertinentes.

Nada mais dentro do contido, elevo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça N. Sr^a. Salete, s/nº - Centro Cívico – CEP 80.530-910
Curitiba – Paraná